

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Requerimento de Redistribuição**  
(Do Sr. Diego Andrade)

*Requer a redistribuição do PL 1.770 de 2022 para análise de mérito nas Comissões de Viação e Transporte e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso XX e inciso VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.770 de 2022, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as hipóteses de serem agregadas novas atividades na jornada de motoristas de empresas de transporte de cargas”, para que sejam incluídas as Comissões de Viação e Transporte (CVT) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) no rol das Comissões permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A referida proposição, de autoria da nobre deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR), foi inicialmente despachada para análise das comissões de Trabalho, Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Constituição Justiça e de Cidadania (CCJC).

A proposta determina que se ocorrer agregação de atividades acessórias ou complementares na jornada de trabalho, inclusive relativas ao processo de entrega ou descarga de mercadorias, deverá haver um acréscimo de quinze por cento (15%) na remuneração do motorista de cargas.

Nesse sentido, verifica-se que a proposta também trata de matéria referente ao escopo de campos temáticos pertinentes à Comissão de Viação e Transporte assim definidos no artigo 32, inciso XX, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



\* CD229370241600 \*

O transporte rodoviário de cargas é um serviço essencial ao país. Dentro do seu escopo há diversos tipos de modalidade de entregas como cargas consolidadas; cargas a granel; cargas perigosas; cargas fracionadas, dentre outras. Para tanto, foram instituídos importantes normativos e marcos legais que norteiam a atividade transportadora. A Lei do Motorista (Lei 13.103/2015) e a Lei do Transporte Rodoviário de cargas (Lei 11.442/2007) são balizadores da atividade que devem ser consideradas para qualquer tipo de alteração que possa afetar a atividade. Nesse sentido, é essencial a colegiado especializado em transporte dessa casa seja ouvido.

Nesse sentido, é fundamental que a proposição seja avaliada pela CVT. A comissão é competente para apreciar proposições que versam sobre assuntos referentes à transporte rodoviário de cargas.

Quanto à redistribuição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), isto se deve à necessidade de análise, por parte desta comissão, no que confere abrangência para discussão de propostas, dentre outros temas, assuntos relativos à ordem econômica nacional e ao equilíbrio financeiro das empresas transportadoras.

Assim, nota-se que o Projeto de Lei nº 1.770/2022, discute relevante tema para a ordem econômica nacional, qual seja, o aumento de percentual na remuneração do motorista de cargas que afeta diretamente a economia das empresas e criam novas exigências trabalhistas, sem levar em consideração as especificidades das categorias econômicas e profissionais e as diferentes realidades das regiões do país.

O trabalho dos motoristas de cargas é fundamental para o Brasil. Contudo é preciso avaliar o real impacto do normativo no mercado brasileiro que foi essencial para o país.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2022.

---

**Deputado Diego Andrade**

**(PSD/MG)**

